

# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS – PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CONTRATO DE RATEIO

Dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei n.º 11.107/2005.

CONTRATO N.º 284/2025

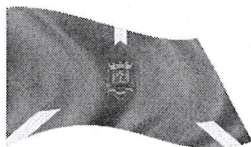
CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SENGÉS E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º\*\*\*.343.409-\*\*, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE SENGÉS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.911.676/0001-07, com sede na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés, Estado do Paraná, neste ato representado por prefeito(a) municipal em pleno exercício de mandato e funções, Sr.(a) **GERSON NUNES DA SILVA**, divorciado, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP. 84.220-000 - Sengés, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria n.º 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

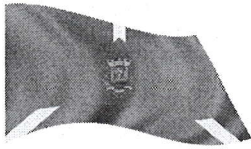
**Parágrafo Único:** O presente contrato de rateio é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei n.º 11.107/2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO** como ente consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, regulamentando a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** de maneira a garantir o custeio para a realização das despesas de consórcio público (i.e., para manter as atividades e a operação) no exercício de 2026 (art. 2º, VII, do Decreto n.º 6.017/2007), através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento é a forma de contratação entre os entes consorciados para custear o **CONSÓRCIO** vinculando o **MUNICÍPIO** como ente consorciado e, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, sob a seguinte forma de pagamento: por meio de boletos bancários (inciso I da cláusula quarta), de maneira a assegurar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

com sua lei municipal autorizativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total de **R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais)** e consignado da seguinte forma:

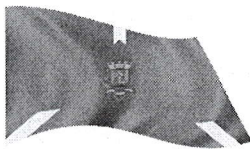
**I – Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio (i.e., divisão proporcional) *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os todos os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, dividido em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 10.362,00 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais)**, a primeira em janeiro de 2026 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2026, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, e quitadas por meio de boletos bancários.

**Parágrafo primeiro:** O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

**Parágrafo segundo:** Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas (art. 13, § 1º, do Decreto n.º 6.017/2007).

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

**Parágrafo Segundo:** O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

### **10 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **002 – Departamento de Saúde Coletiva**

10.301.0015.1048 – Atenção Básica

3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5030 – Fonte 303 (exercício corrente)**

**5030 – Fonte 303 (exercício anterior)**

#### **EXERCÍCIO 2026**

10.301.0015.1060 – Manut. Do Depto de Atenção Primária

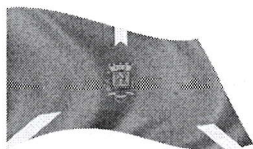
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5400 – Fonte 303 (exercício corrente)**

**5400 – Fonte 303 (exercício anterior)**

**Parágrafo Terceiro:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

**Parágrafo Quarto:** A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**Parágrafo Quinto:** A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

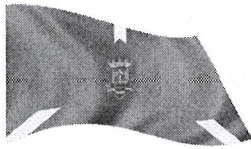
O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de nãoobservância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Segundo:** Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;
- II – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

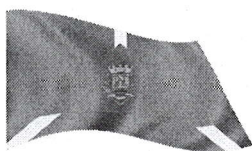
O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária.

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**Parágrafo Único:** Alterações de valores na forma disposta neste instrumento não serão permitidas nem promovidas salvo disposição mediante 'termo aditivo' e, devendo o ajuste ser posteriormente submetido e referendado pela Assembleia Geral em reunião proximamente agendada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

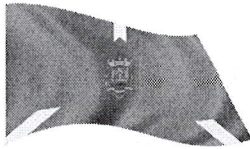
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente 'dados pessoais' ou 'dados'), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Parágrafo Segundo:** **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

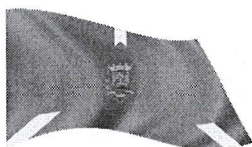
Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Parágrafo Terceiro:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do estatuto social do **CONSÓRCIO**, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

**Parágrafo Quinto:** As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

**Parágrafo Sexto:** Celebrado o presente contrato de rateio, que justamente determina o rateio das despesas do consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Sengés, Estado do Paraná, 31 de dezembro de 2025.



GERSON NUNES DA  
SILVA:12017488  
879  
Assinado de forma digital por GERSON NUNES DA SILVA:12017488879  
Dados: 2026.01.07 10:21:25 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE SENGÉS  
GERSON NUNES

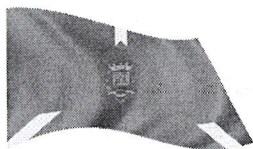
### TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO FUZETO:75169860978  
978  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO FUZETO:75169860978  
Dados: 2026.01.07 08:56:23 -03'00'



Carlos Eduardo Fuzeto  
CPF/MF n.º 751.698.609-78

Cleonice Hornes Langa  
CPF/MF n.º 957.748.749-15



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO DE PROGRAMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2025**

(art. 75, XI, da Lei n.º 14.133/2021)

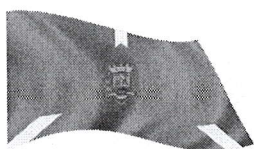
**CONTRATO Nº 285/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SENGÉS E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.343.409-\*\*, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro,

**MUNICÍPIO DE SENGÉS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.911.676/0001-07, com sede na Travessa Senador Souza Naves, nº 95, Centro, Sengés, Estado do Paraná, neste ato representado por prefeito(a) municipal em pleno exercício de mandato e funções, Sr.(a) **GERSON NUNES DA SILVA**, divorciado, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP. 84.220-000 - Sengés, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente contrato de programa, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto.

**Parágrafo Único:** O presente contrato de programa é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

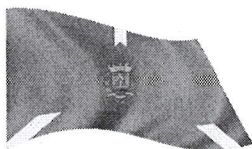
Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços por meio de gestão associada (art. 30, do Decreto n.º 6.017/2007) com o estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas e/ou contratadas pelo **CONSÓRCIO** para prestação de serviços de saúde ao **MUNICÍPIO**, através da previsão orçamentária aprovada por Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por **objeto a prestação de serviços públicos** por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa (art. 30, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

**Parágrafo Segundo:** Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da saúde, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu estatuto social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros suficientes à liquidação das despesas da realização da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, quais sejam, os serviços de saúde contratados pelo **CONSÓRCIO**, sob as



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

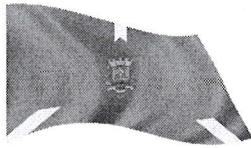
seguintes formas de pagamento: transferências eletrônicas em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e, por meio de boletos bancários (inciso II da cláusula quarta), assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de programa em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total de **R\$ 148.975,20 (cento e quarenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** e consignados da seguinte forma:

**I – Valor dos serviços de saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 139.975,20 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** para realização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO** através de prestadores de serviços médicos credenciados e contratados, faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), o qual é considerado parte integrante do presente contrato;

**II – Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, a primeira em janeiro de 2026 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2026, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio n.º 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS – PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**Parágrafo único:** O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados, sejam eles, dos valores faturados mensalmente correspondentes aos serviços de saúde credenciados pelo **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e/ou da parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS (inciso II da cláusula quarta), é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, observado o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

#### 10 – Fundo Municipal de Saúde

##### 002 – Departamento de Saúde Coletiva

10.301.0015.1048 – Atenção Básica

3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5030 – Fonte 303 (exercício corrente)**

**5030 – Fonte 303 (exercício anterior)**

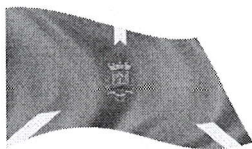
#### **EXERCÍCIO 2026**

10.301.0015.1060 – Manut. Do Depto de Atenção Primária

3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5400 – Fonte 303 (exercício corrente)**

**5400 – Fonte 303 (exercício anterior)**



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**Parágrafo Segundo:** A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

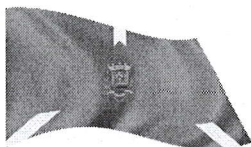
### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);
- II – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- III – efetuar o pagamento mensal dos serviços realizados, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- IV – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

V – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de espaço objeto de cessão pública, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária);

VI – fazer e manter a cessão de espaço público para o desempenho das obrigações pelo Consórcio.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do 'Princípio da Solidariedade', ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Segundo:** Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I – emitir as autorizações (guias) para atendimento aos usuários;

II – promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

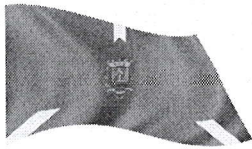
III – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;

IV – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

V – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

VI – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária;

VII – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de subsede, dando suporte à sede principal, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária).

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

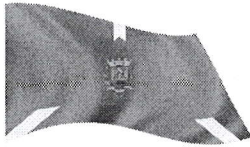
## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ficam designados como fiscal e gestor(a) do contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este contrato os(as) servidor(as) abaixo:

Fiscal:

Monique Santos Moreira inscrita no CPF n.º 075.918.319-84 podendo ser substituída por Milena Fernandes inscrita no CPF n.º 098.104.589-83, endereço eletrônico [com-prassaude@senges.pr.gov.br](mailto:com-prassaude@senges.pr.gov.br).

Gestor(a):



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Monique Santos Moreira inscrita no CPF n.º 075.918.319-84.

**Parágrafo Único:** A fiscalização da execução dos serviços cabe ao **MUNICÍPIO** e ao **CONSÓRCIO**, nos seguintes termos:

I – o **MUNICÍPIO** formalizará comunicação ao **CONSÓRCIO** quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviços aos seus usuários;

II – o **CONSÓRCIO** notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimentos sobre a irregularidade formulada pelo **MUNICÍPIO**;

III – o fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitando o que for cabível e necessário à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

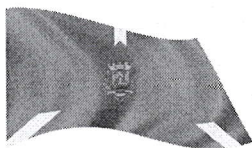
Os repasses, na forma disposta neste contrato de programa, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, atendidas as normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Primeiro:** Alterações de valores na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante 'termo aditivo', cabendo ao gestor municipal o dever de analisar com cautela as hipóteses de extrapolação dos limites inicialmente pactuados, com observação à legislação e com as devidas justificativas (*caput*, art. 124, da Lei n.º 14.133/2021), para melhor atingir o interesse público, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei vigente.

**Parágrafo Segundo:** As alterações do contrato serão posteriormente submetidas ao referendo da Assembleia Geral do CIMSÁUDE.

**Parágrafo Terceiro:** As alterações do contrato não poderão, em qualquer hipótese, modificar o objeto da contratação (art. 126, da Lei n.º 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS – PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo único:** O Presidente do CONSÓRCIO não responde(rá) pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, todavia tal previsão não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, Decretos, Resoluções, com o Contrato do Consórcio Público ou seu Estatuto.

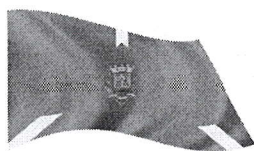
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente 'dados pessoais' ou 'dados'), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Parágrafo Segundo:** **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -  
SENGÉS - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 31 de dezembro de 2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

GERSON NUNES DA  
SILVA:12017488879

Assinado de forma digital por  
GERSON NUNES DA  
SILVA:12017488879  
Dados: 2026.01.07 10:19:59  
-03'00'

MUNICÍPIO DE SENGÉS  
GERSON NUNES

### TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO  
FUZETO:75169860  
978

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO  
FUZETO:75169860978  
Dados: 2026.01.07 08:55:49  
-03'00'

Carlos Eduardo Fuzeto  
CPF/MF n.º 751.698.609-78



Cleonice Hornes Langa  
CPF/MF n.º 957.748.749-15

ANEXO I  
CRONOGRAMA – ANO 2026

Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2026

MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES			CIMS SAÚDE			MUNICÍPIOS			CIMS SAÚDE								
		ENTREGA DE GUIAS			FECHAMENTO DA FATURA			EMPENHO E ENVIO DA			PAGAMENTO AO CONSÓRCIO			BLOQUEIO POR			PAGAMENTO AOS PRESTADORES		
		(DATA LIMITE)			(DATA LIMITE)			FATURA AOS MUNICÍPIOS			(DATA LIMITE)			FALTA DE PAGAMENTO			(DATA LIMITE)		
JANEIRO	01/01/2026 a 31/01/2026	06/02/2026	23/02/2026	24/02/2026	17/03/2026	18/03/2026	07/04/2026												
FEVEREIRO	01/02/2026 a 28/02/2026	06/03/2026	21/03/2026	22/03/2026	11/04/2026	12/04/2026	05/05/2026												
MARÇO	01/03/2026 a 31/03/2026	07/04/2026	21/04/2026	22/04/2026	12/05/2026	13/05/2026	06/06/2026												
ABRIL	01/04/2026 a 30/04/2026	07/05/2026	22/05/2026	23/05/2026	14/06/2026	15/06/2026	06/07/2026												
M A I O	01/05/2026 a 31/05/2026	05/06/2026	20/06/2026	21/06/2026	11/07/2026	12/07/2026	04/08/2026												
JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026	07/07/2026	22/07/2026	23/07/2026	12/08/2026	13/08/2026	05/09/2026												
JULHO	01/07/2026 a 31/07/2026	07/08/2026	22/08/2026	23/08/2026	13/09/2026	14/09/2026	06/10/2026												
AGOSTO	01/08/2026 a 31/08/2026	08/09/2026	25/09/2026	26/09/2026	16/10/2026	17/10/2026	07/11/2026												
SETEMBRO	01/09/2026 a 30/09/2026	07/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	15/11/2026	16/11/2026	06/12/2026												
OUTUBRO	01/10/2026 a 31/10/2026	06/11/2026	23/11/2026	24/11/2026	14/12/2026	15/12/2026	05/01/2027												
NOVEMBRO	01/11/2026 a 30/11/2026	07/12/2026	23/12/2026	24/12/2026	13/01/2027	14/01/2027	05/02/2027												
DEZEMBRO	01/12/2026 a 31/12/2026	08/01/2027	23/01/2027	24/01/2027	15/02/2027	16/02/2027	09/03/2027												

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.